



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3632 – DATA 01/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.756, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Republicado por incorreção

Estabelece inscrição de interessados em participar da Micareta 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e critérios para participação na **Micareta 2026**, de forma a planejar os Eventos relativos aos festejos Micaretescos.

DECRETA:

Art. 1º – Para participar da **Micareta 2026**, deverão realizar inscrições e encaminhar propostas, de acordo com os seguintes segmentos:

- I. Blocos e demais Entidades Micaretescas;
- II. Inscrição para barracões do “Point Universitário”.
- III. Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo.

Art. 2º - As inscrições, propostas e normas serão determinadas em Portaria emitida posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Para recepção das inscrições e propostas serão observados os seguintes critérios:

I) Blocos e demais Entidades Micaretescas:

- a) Pedido de inscrição com solicitação do dia e horário, bem como informar previsão de associados que desfilará no bloco;
- b) Identificação do responsável (acompanhado de contato telefônico e cópia do RG);
- c) Acatar a programação emanada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, alvará de autorização do dia e horário do desfile;
- e) Em caso de atraso de 30 minutos no desfile do Bloco na Av. Presidente Dutra por parte da atração, este perderá a ordem de apresentação e desfilará no final;
- f) No caso de Blocos de Trio Elétrico, deve apresentar no ato de inscrição cópia do contrato da atração que deverá puxar o bloco, bem como do trio e carro de apoio.

Parágrafo único - É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, fazer inserção das atrações principais contratadas pelo Município entre os desfiles dos blocos, no horário que for conveniente à Administração Municipal, de acordo com a sua programação estabelecida.

II) Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo:

- a) Apresentar cópia de documento de identificação com foto e CPF;
- b) Apresentar comprovante de domicílio eleitoral;
- c) Apresentar comprovante de residência no município de Feira de Santana, caso o documento não esteja em nome do candidato, apresentar contrato de aluguel ou declaração de residência;
- d) Autorização do uso de imagem;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- g) Foto colorida de corpo inteiro no tamanho 10x15cm.

IV) Inscrição para barracões do “Point Universitário”:

- a) Anexar ofício da coordenação do Curso como forma de comprovação, contendo nomes e matrículas dos alunos responsáveis pela Comissão de Formatura;
- b) Documento de Identificação com foto e CPF dos responsáveis pela Comissão de Formatura.

Parágrafo único – Os interessados deverão apresentar ofício de solicitação da Comissão de Formatura, considerando o 2º semestre de 2026 ou o 1º semestre de 2027 o período de Colação de Grau.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá editar, por Portaria, Regulamento acerca da matéria deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1156/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8401/2026, Protocolo nº 30730/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.575/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 161/2025, bem como com base nas regras do direito adquirido e no princípio do melhor benefício alcançado antes do implemento da idade limite constitucional, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA**, matrícula nº 01005847-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de julho de 2024, data em que o servidor implementou a idade limite de permanência no trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1157/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 30.8272/2025 (Protocolo nº 24002/2025) e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 897/2026, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37 da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos equivalentes a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição, à servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, matrícula nº 01073803-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Classe I, Referência F, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1158/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.7159/2024 (Protocolo nº 32334/2024), acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.306/2026, e respaldado pelo laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais**, ao servidor **ROBERTO ALVES LIMA**, matrícula nº 08020043-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Classe I, Referência A, Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), bem como no art. 30, § 5º, da Lei Complementar nº 011/2002 e suas alterações posteriores, inclusive as trazidas pela Lei Complementar nº 028/2006.

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão calculados com base na totalidade da última remuneração do cargo efetivo e reajustados sob a regra da **paridade constitucional, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, garantindo-se a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1159/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.7108/2024 (Protocolo nº 24556/2024), acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 505/2026, e respaldado pelo laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais**, a servidora **JACIARA DAS VIRGENS NASCIMENTO**, matrícula nº 01070499-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência A, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), bem como no art. 30, § 5º, da Lei Complementar nº 011/2002 e suas alterações posteriores, inclusive as trazidas pela Lei Complementar nº 028/2006.

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão calculados com base na totalidade da última remuneração do cargo efetivo e reajustados sob a regra da **paridade constitucional, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003**, garantindo-se a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1160/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 30.8338/2026 (Protocolo nº 8756/2026), bem como no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.576/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e com o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais**, à servidora **LUCIANA BRANDÃO OLIVEIRA MASCARENHAS**, matrícula nº 01072675-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, Classe I, Referência G, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1161/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.8357/2026 (Protocolo nº 12504/2026) e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1304/2026, respaldado no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 161/2025 e no art. 23, §§ 1º a 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, em caráter temporário, aos dependentes da ex-servidora **Juliana Ramos dos Santos** (matrícula nº 60009607-7), em razão do seu falecimento ocorrido em 17 de janeiro de 2026, então ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Determinar que o benefício de que trata o artigo anterior seja rateado em partes iguais aos filhos menores e dependentes abaixo relacionados, na forma da legislação aplicável:

- I - Levi Silva Ramos (filho menor);
- II - Samuel Ramos de Jesus Pinheiro (filho menor);
- III - Sophia Ramos dos Santos (filha menor).

Art. 3º - Os proventos da pensão serão calculados e fixados na forma da legislação previdenciária municipal vigente à data do óbito, conforme planilha de proventos constante dos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data do requerimento administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO INDIVIDUAL Nº 1162/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8286/2025, Protocolo nº 30444/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1273/2026, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, com as alterações vigentes dadas pela Lei Complementar nº 122/2019, em observância à legislação vigente na data do óbito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PENSÃO POR MORTE à **KAMILA RIBEIRO AZEVEDO**, na qualidade de filho maior inválido, com caráter de permanência enquanto perdurar a condição de invalidez, e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora aposentada **Maria da Luz Ribeiro de Jesus**, ocorrido em 11/04/2025, matrícula nº 04004786-6, Assistente Administrativo, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 05/2026** publicada no Diário Oficial de 25/07/2026 (Edição 3583), **em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.**

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA
Nº 1163/2026	GLEIDE CONCEIÇÃO DE JESUS SILVEIRA
Nº 1164/2026	KENIA LIMA DE ABREU
Nº 1165/2026	LAZARO DE OLIVEIRA ARAUJO

	PROFESSOR - PEDAGOGIA
Nº 1166/2026	CAMILA MIRANDA PEREIRA GUSMÃO
Nº 1167/2026	CARLOS HENRIQUE DE JESUS DA CRUZ
Nº 1168/2026	EDIAN DE OLIVEIRA MOREIRA DE QUEIROZ
Nº 1169/2026	EDNAMARIA BARBOSA MIRANDA
Nº 1170/2026	JESSICA AGUIAR DA SILVA
Nº 1171/2026	RHAEL MAGALHÃES DE ALMEIDA
Nº 1172/2026	SILVIA KARLA ALMEIDA DOS SANTOS

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 06/2026** publicada no Diário Oficial de 30/07/2026 (Edição 3587).

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, com vigência a partir da data de publicação:

	ANALISTA JURÍDICO
Nº 1173/2026	ARTUR FERREIRA DOS SANTOS
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Nº 1174/2026	ADELAIDE SILVA BARBOSA
	BIOQUÍMICO
Nº 1175/2026	MAILINE FERREIRA DE OLIVEIRA
	INTÉRPRETE DE LIBRAS
Nº 1176/2026	AGLAIA MURITIBA CARNEIRO OLIVEIRA
Nº 1177/2026	EDMILENE DE JESUS SANTOS
Nº 1178/2026	ROMARIO DA PAIXÃO LIMA
	ORIENTADOR SOCIAL
Nº 1179/2026	JAQUELINE MARTINS SANTANA

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 08/2026** publicada no Diário Oficial de 30/07/2026 (Edição 3588).

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, com vigência a partir da data de publicação:

	ASSISTENTE SOCIAL
Nº 1180/2026	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
Nº 1181/2026	ANDREA DA SILVA ALMEIDA
Nº 1182/2026	ISABELA MOURA LEAL DE ARAUJO
Nº 1183/2026	JAMILLE ARAUJO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Nº 1184/2026	LORENA DOS SANTOS QUINTELA ATAYDE

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI

LEI Nº 4.487, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.307, DE 27 DE JUNHO DE 2025, PARA FIXAR EM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A JORNADA DO CARGO DE POLICIAL LEGISLATIVO, ESTABELECER OS REQUISITOS DE INVESTIDURA E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA, DISPOR SOBRE O REGIME DISCIPLINAR, O USO PROGRESSIVO DA FORÇA E O CONTROLE DA POLÍCIA LEGISLATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 202/2026, de autoria da Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Policial Legislativo, símbolo PLEG, integrante do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Inexistindo ocupantes do cargo na data da publicação desta Lei, a jornada ora fixada não alcança situação funcional constituída e não repercute sobre o vencimento-base estabelecido na tabela de vencimentos vigente.

Art. 2º - Os requisitos de investidura, as etapas de habilitação do concurso público, a formação profissional exigida, as condições de emprego de arma de fogo e as atribuições do cargo de Policial Legislativo são os constantes do Anexo II desta Lei, para os fins do art. 45 da Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º - Ao candidato regularmente matriculado no Curso de Formação de Policial Legislativo é devido auxílio financeiro mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo, durante o período de realização do curso, vedada a percepção cumulativa com a remuneração de cargo, emprego ou função pública de que seja titular, caso em que poderá optar por uma delas.

Parágrafo único - O auxílio financeiro tem natureza indenizatória, não se incorpora para qualquer efeito, não constitui vínculo funcional e cessa com a conclusão, a desistência ou o desligamento do curso.

Art. 4º - Aos integrantes da Polícia Legislativa aplica-se o regime disciplinar da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1994, até ulterior normatização.

Art. 5º - A Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Feira de Santana observará, como padrão mínimo de organização, formação, capacitação e controle, no que couber e naquilo que não conflitar com a natureza do órgão e com esta Lei, as normas da Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único - A remissão de que trata o caput não implica equiparação institucional da Polícia Legislativa à guarda municipal nem extensão do regime de porte de arma de fogo próprio daquela corporação, observado, quanto ao armamento, o disposto no Anexo II desta Lei e na Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 6º - A Seção A do Anexo III e o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.204, de 20 de dezembro de 2023, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.456, de 26 de junho de 2026, passam a vigorar, quanto ao cargo de Policial Legislativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, mantidas inalteradas as demais disposições.

Art. 7º - Esta Lei regula diretamente as matérias de que trata e é de aplicação imediata, independentemente de regulamento para produzir seus efeitos, ficando revogado o art. 46 da Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025.

Parágrafo único - Os atos da Mesa Diretora e do Comando da Polícia Legislativa limitar-se-ão ao detalhamento operacional interno, vedada a criação de direito, dever, requisito, infração ou penalidade não previstos em lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites do duodécimo e os arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 380-2026-02AC. AO CONTRATO Nº 723-2024-02C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 404-2026-02SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 107, c/c art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** EG CONSTRUÇÕES LTDA. **Origem** Licitação nº 38-2024-02L, Pregão Eletrônico nº 90038-2024-PE. Objeto do Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuados de manutenção e conservação dos prédios públicos municipais. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 723-2024-02C, por até 12 (doze) meses, com início em 24/09/2026 e término em 24/09/2027, cujo valor originário é de R\$ 9.375.000,00 e o valor anual atual é de R\$ 11.718.750,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação visa garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação dos prédios públicos municipais, assegurando o adequado funcionamento das unidades administrativas. **Data da Assinatura:** 08/09/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Eduardo Grangeon - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 432-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 312-2025-09C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 466-2026-09SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** COMERCIAL RICARDO MENDONÇA LTDA. **Origem:** Licitação nº 7-2025-09L, Pregão Eletrônico nº 7-2025-PE. **Objeto do Contrato:** Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana, composto por camisas, camisetas, bermudas, shorts-saia, calça helanca, calça tadel, meias e tênis para o ano letivo de 2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 312-2025-09C, por até 12 (doze) meses, com início em 25/11/2026 e término em 25/11/2027, cujo valor originário é de R\$ 2.899.420,00 e o valor anual atual, considerando os últimos reajustes, é de R\$ 3.624.275,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação visa garantir a continuidade dos serviços, assegurando a manutenção do atendimento às necessidades da Administração Pública. **Data da Assinatura:** 28/09/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.

João Ricardo Negredo Mendonça – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 437-2026-09AC. AO CONTRATO Nº 461-2023-09C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 450-2026-09SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005, c/c o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Origem:** Licitação nº 41-2023-09L, Pregão Eletrônico nº 33-2023-PE. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização de ambiente, afim de atender as necessidades da rede educacional da Secretarial Municipal de Educação de Feira de Santana/BA. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 461-2023-09C, por até 12 (doze) meses, com início em 19/10/2026 e término em 19/10/2027, cujo valor originário é de R\$ 45.054,00 e o valor anual atual, considerando os últimos reajustes, é de R\$ 45.054,00 a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais. **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação visa garantir a continuidade dos serviços de sanitização dos ambientes da rede municipal de ensino, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Assinatura:** 23/09/2026.

Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Secretário Municipal de Educação.

Felipe Madureira Mendes de Souza – Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 430-2026-11CD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 775-2025. CREDENCIAMENTO 7-2025-11CD. CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CREDENCIADO:** RSM LILU SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana - BA. **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 300.000,00. **ASSINATURA:** 01/09/2026. Feira de Santana-BA, 30/09/2026 – **Rodrigo Santos Matos** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.026/2019

Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6162/2019, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1138/2019, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade da segurada **JUCELIA ALMEIDA DE JESUS MENEZES**, matrícula nº 01008953-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 7.974,74 (sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2019, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 5.550,72; adicional por tempo de serviço – (28%) R\$ 1.554,20; estabilidade econômica FGE-2 R\$ 869,82.

Art. 2º - As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto 2019, data da publicação do ato de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1857/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 46056/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RECLILDES AZEVEDO DE BRITO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 05.000.133-9, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1994/1999** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1858/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55798/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISTIANE BEZERRA DOS SANTOS PRATES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.536-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1859/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 34747/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JORGE HAMILTON DE JESUS**, Magarefe, matrícula nº 01.030.219-5, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1860/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 51361/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **MOACIR BISPO SILVA JUNIOR**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.083.407-1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1861/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56165/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE VALTER DA TRINDADE SANTOS**, Guarda Municipal Primeira Classe, matrícula nº 01.074.460-4, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1862/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 54979/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **AIRTON DE ALCANTARA OLIVEIRA**, Agente de Serviços Hospitalares, matrícula nº 05.000.006-2, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 1994/1999** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1863/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56151/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **VALTER ALVES RIBEIRO**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.070.570-1, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2003/2008** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1864/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55781/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISPIM NUNES DE SOUZA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.053-1, lotada na Secretaria Municipal Saúde, **02 (dois) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1865/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55813/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DAS GRACAS SILVA DA PAZ**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.301-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1866/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55057/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **LUCIVANE FERREIRA SILVA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08.010.191-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1867/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.8401/2026 (Protocolo nº 30730/2026) e acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.575/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 32 da Lei Complementar nº 028/2006, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 161/2025, bem como com base nas regras do direito adquirido e no princípio do melhor benefício alcançado antes do implemento da idade limite constitucional, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA**, matrícula nº 01005847-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Classe I, Referência A, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor global de **R\$ 2.086,74 (dois mil, oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo verificado no mês de junho de 2026, constituída pelas seguintes parcelas:

- I - Vencimento Básico: R\$ 1.468,48 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
- II - Adicional por Tempo de Serviço (40%): R\$ 587,39 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos);
- III - Vantagem Pessoal: R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - Os proventos da inatividade são fixados com base no critério da Integralidade, correspondendo à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, incidindo sobre o valor fixado o direito à Paridade com os servidores ativos, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição de novo ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos a 02 de julho de 2024, data em que a servidora implementou a idade limite de permanência no trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1868/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 30.8272/2025 (Protocolo nº 24002/2025) e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 897/2026, e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 37 da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os proventos de inatividade da servidora **MARIA DO CARMO SILVA**, matrícula nº 01073803-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Classe I, Referência F, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor mensal de **R\$ 4.079,86 (quatro mil, setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) da média das remunerações de contribuição referentes às competências de julho de 1994 a agosto de 2026.

Art. 2º - O benefício concedido por esta Portaria **não possui direito à paridade** com os servidores em atividade, devendo o valor dos proventos ser reajustado periodicamente para preservar-lhe o valor real, conforme os índices e critérios estabelecidos em regulação específica do Município de Feira de Santana.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1869/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.7159/2024 (Protocolo nº 32334/2024), acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.306/2026 e respaldados pelo laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), bem como no art. 30, § 5º, da Lei Complementar nº 011/2002 e suas alterações posteriores, inclusive as trazidas pela Lei Complementar nº 028/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade do servidor **ROBERTO ALVES LIMA**, matrícula nº 08020043-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, Classe I, Referência A, Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de **R\$ 3.857,98 (três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, constituída pelas seguintes parcelas:

- I - Vencimento Básico: R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- II - Adicional por Tempo de Serviço (19%): R\$ 615,98 (seiscentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão calculados com base na totalidade da última remuneração do cargo efetivo e reajustados sob a regra da paridade constitucional, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, garantindo-se a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de abril de 2024, data do laudo médico pericial que atestou a incapacidade definitiva do servidor.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1870/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.7108/2024 (Protocolo nº 24556/2024), acolhendo o Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 505/2026 e respaldados pelo laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), bem como no art. 30, § 5º, da Lei Complementar nº 011/2002 e suas alterações posteriores, inclusive as trazidas pela Lei Complementar nº 028/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **JACIARA DAS VIRGENS NASCIMENTO**, matrícula nº 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor global de **R\$ 3.012,22 (três mil, doze reais e vinte e dois centavos)**, correspondente à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, constituída pelas seguintes parcelas:

- I - Vencimento Básico: R\$ 2.264,83 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos);
- II - Adicional por Tempo de Serviço (33%): R\$ 747,39 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Os proventos da inatividade serão calculados com base na totalidade da última remuneração do cargo efetivo e reajustados sob a regra da paridade constitucional, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, garantindo-se a revisão dos proventos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1871/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 30.8338/2026 (Protocolo nº 8756/2026), no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1.576/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e com o art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a renda mensal na inatividade da servidora **LUCIANA BRANDÃO OLIVEIRA MASCARENHAS**, matrícula nº 01072675-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professora**, Classe I, Referência G, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor global de **R\$ 9.179,88 (nove mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 100% (cem por cento) do salário de contribuição verificado no mês de setembro de 2026, constituído pelas seguintes parcelas:

- I - Vencimento: R\$ 7.463,32 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);
- II - Adicional por Tempo de Serviço (23%): R\$ 1.716,56 (mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - O reajuste dos proventos fixados nesta Portaria dar-se-á com base no direito à paridade, revisando-se os valores na mesma data e na mesma proporção em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1872/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.8357/2026 (Protocolo nº 12504/2026) e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1304/2026, respaldado no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 161/2025 e no art. 23, §§ 1º a 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o benefício de pensão por morte de natureza temporária, em razão do falecimento da ex-servidora **Juliana Ramos dos Santos** (matrícula nº **60009607-7**), ocorrido em 17 de janeiro de 2026, então ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. O valor total do benefício é fixado no montante global de **R\$ 1.676,33 (um mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário de contribuição original de dezembro de 2025, composto por 50% de cota familiar e 30% de cotas de dependentes.

Art. 2º - Determinar que o valor global fixado no Art. 1º seja rateado em partes iguais aos filhos menores e dependentes **Levi Silva Ramos, Samuel Ramos de Jesus Pinheiro e Sophia Ramos dos Santos**, cabendo a cada beneficiário a renda mensal de **R\$ 558,78 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, sendo o benefício pago até completarem a maioridade civil.

Art. 3º - Os proventos da pensão serão calculados na forma da legislação previdenciária municipal vigente à data do óbito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à data do requerimento administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1873/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.8286/2025, Protocolo nº 30444/2025, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1273/2026, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, com as alterações vigentes dadas pela Lei Complementar nº 122/2019, em observância à legislação vigente na data do óbito,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar renda mensal de benefício de Pensão por Morte a **KAMILA RIBEIRO AZEVEDO**, na qualidade de filho maior inválido, com caráter de permanência enquanto perdurar a condição de invalidez, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento, em face ao falecimento da ex-servidora aposentada **Maria da Luz Ribeiro de Jesus**, ocorrido em 11/04/2025, matrícula nº 04004786-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana, no valor de R\$ 1.912,68 (mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), equivalentes à totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pela inativa no mês de março/2025.

Art. 2º - O benefício fixado por esta Portaria será reajustado mediante ato do Poder Executivo Municipal, para preservar-lhe o valor real, sem direito à paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1874/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 48370/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **LEILA DE ALMEIDA MOREIRA**, Professor, matrícula nº 01.070.647-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1875/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 32661/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RAQUEL GERINO MALHEIROS**, Professor, matrícula nº 01.072.680-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1876/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 32652/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RAQUEL GERINO MALHEIROS**, Professor, matrícula nº 01.075.178-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1877/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 52864/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **PAULA COSTA LIMA**, Professor, matrícula nº 01.080.891-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1878/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 35152/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JANETE FALCAO PEDREIRA**, Especialista em Educação, matrícula nº 60.000.320-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1879/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 51122/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JESSIANE ALMEIDA SOUZA PEREIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 01.078.089-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **19/2026/02S** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Municipal de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **FEDERAÇÃO DE BALEADO DA BAHIA** CNPJ.: **30.203.496/0001-61** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, que tem como objetivo a promoção de ações esportivas de diversas modalidades, o qual ofereça um movimento de grande apelo popular na modalidade BALEADO com excelência, sua finalidade promover a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens carentes por meio do esporte. Valor Total: R\$300.000,00(trezentos mil reais) Prazo de vigência.: 21/07/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura 21/07/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **Conselho de Gestão das Organizações Sociais – COGEOS**, convoca os membros para a reunião do Conselho, a ser realizada no **dia 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 14 horas, na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.**

Informamos que a reunião prevista para o dia 23/09/2026 não pôde acontecer em razão da **falta de quórum** e será realizada com a pauta anteriormente estabelecida:

1. Definições das atividades inerentes às Organizações Sociais;
2. O que ocorrer.

Ressaltamos a importância da presença de todos os membros, a fim de garantir o quórum necessário para a realização da reunião e o regular andamento dos trabalhos.

Feira de Santana, 30 de setembro de 2026.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COGEOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 032, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a indicação dos membros que integrarão o Núcleo de Educação para as Relações étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ), 2026 a 2030.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as Lei Nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB Nº08, de 20 de novembro de 2012 e a Lei Municipal Nº3.651/2016,

Considerando o Decreto Nº 14.676 de 27 de agosto de 2026, o qual dispõe sobre a composição do Núcleo de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (NEREEQ);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para integrar o Núcleo.

Atuantes na Secretaria Municipal de Educação:

- I - Keila Souza Braga- Matrícula: 01074939-3
- II – Antônio Eduardo Alves Souza - Matrícula: 60004553-5
- III – Vania Maria de Assis Dias- Matrícula: 01000661-2
- IV - Kelly Oliveira Campos Rossinholli - Matrícula: 01083243-7
- V - Rafaela Raimundo Dias - Matrícula: 60000227-2
- VI - Thaise da Paixão Santos - Matrícula: 60003342-7

Representantes da Gestão Escolar

- I - Maria da Conceição Moreira Gonçalves - Matrícula: 60003217-4
- II - Simone Lessa de Santana - Matrícula: 01076240-0

Docentes do Quadro Efetivo

- I - Naara Almeida - Matrícula: 60003602-7
- II - Adriely de Miranda Estrela – Matrícula: 60008562-6

Art. 2º - A coordenação do NEREEQ será exercida pela **Prof.ª Thaise da Paixão Santos**, servidora do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, atuante na Secretaria Municipal de Educação e integrante do próprio NEREEQ.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de agosto de 2026.

PABLO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 19, DE 30 SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA AS INSCRIÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CAMAROTES E OUTROS EQUIPAMENTOS NA MICARETA 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no 14.757, de 29 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - As inscrições deverão ser realizadas no período de 01 a 09 de outubro de 2026, das 9h às 12h das 14 às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Rua Estados Unidos, nº 37, Kalilândia, Feira de Santana, Bahia das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na rua Estados Unidos, nº 37 – Kalilândia, Feira de Santana-BA

Parágrafo único - Os requerentes deverão anexar apresentar ofício de solicitação em papel timbrado com as seguintes informações:

- I. Identificação do Proponente Jurídico por meio do CNPJ;
- II. Localização Pretendida;
- III. Informar no ofício o tipo de Camarote pleiteado

Art. 2º - Fica autorizada a inscrição e utilização, a título precário e oneroso, por prazo determinado, de espaços públicos localizados na Avenida Presidente Dutra.

§ 1º - A delimitação dos espaços públicos será efetivada por metros lineares.

§ 2º - A autorização de uso será concedida mediante pagamento de taxa, por metro linear utilizando, considerando-se o seguinte critério.

- Espaço para Camarote Privado (tipo especial) – R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por metro linear para o evento;
- Espaço para Camarote Privado (tipo popular) – R\$600,00 (Seiscentos reais) por metro linear para o evento;
- Espaço para Arquibancada – R\$ 200,00 (Duzentos reais) por metro linear para o evento.

§ 3º - A autorização de uso será formalizada mediante Contrato de Autorização de Uso nos termos de presente Portaria, a ser lavrado obedecendo os seguintes termos:

- I- A natureza onerosa da utilização, calculada pelo valor legal do uso metro linear;
- II- Finalidade exclusiva do uso do espaço público para a montagem e instalação de camarotes, e outros equipamentos para a Micareta 2026;
- III- Proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos e deveres decorrentes desta autorização;
- IV- A obrigação do autorizatário de zelar pela conservação do espaço público em questão, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venham a causar e/ou permitir;
- V- A plena rescindibilidade da autorização por ato unilateral do Executivo Municipal, sem que fique com isto obrigado a pagar ao autorizatário qualquer indenização de qualquer espécie, por não mais atender ao interesse público.

§ 4º - Após a apresentação dos documentos de inscrição e aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o proponente deverá realizar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a apresentar cópia de pagamento em até dos dias uteis.

Art. 3º - A instalação e montagem dos camarotes e similares observarão os seguintes dispositivos:

§ 1º - Fica vedada a perfuração do piso dos calçadões e do asfalto da referida Avenida, em toda a extensão do evento, para montagem de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos.

§ 2º - Será de obrigação do autorizatário a sinalização luminosa ao longo da construção da estrutura durante a realização da montagem e da desmontagem da estrutura.

§ 3º - O Autorizatário terá que estar com a estrutura montada para última vistoria até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento e tem prazo de até 30 (vinte) dias corridos, contando a partir do dia subsequente ao término do evento, para coordenar efetivar o trabalho de desmontagem e retirada das estruturas montadas e dos materiais alocados na área do evento.

Parágrafo único – Cabe ao autorizatário, quando do início da execução dos trabalhos de montagem, apresentar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer cronograma de montagem e desmontagem.

Art. 4º - A presente autorização de uso de espaço público se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, pois a Micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do Município e do Estado da Bahia, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
PRESIDENTE DA FPI – FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre inscrições para utilização de espaço público destinado a “Blocos de Rua e Entidades Micaretas” na MICARETA 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 14.756, de 29 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam abertas às inscrições para os “Blocos de Rua e Entidades Micaretas” interessados em participar da Micareta 2026 no circuito Maneca Ferreira. As inscrições deverão ser realizadas período de 01 a 16 de outubro de 2026., das 09h às 12h e das 14 às 17h na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na rua Estados Unidos, nº 37 – Kalilândia, Feira de Santana-BA.

§ 1º – Os interessados deverão realizar inscrições e encaminhar propostas, de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Pedido de inscrição com solicitação do dia e horário, bem como informar previsão de associados que desfilarão no bloco;
- b) Acatar a programação emanada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Após análise e deferimento do processo de solicitação, será emitido pela SECEL autorização do dia e horário do desfile;
- d) Em caso de atraso no desfile do Bloco na Av. Presidente Dutra por parte da atração, este perderá a ordem de apresentação e retornará ao final da fila, havendo disponibilidade;
- e) No caso de Blocos de Trio Elétrico e/ou Mini Trio, deverá e comprometer a realizar a vistoria, feita pelos órgãos competentes de Transporte e Trânsito, bem como estarem em consonância com as determinações emanadas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) No caso de Blocos de Trio Elétrico, deverá apresentar no ato de inscrição cópia do contrato da atração que puxará o Bloco, bem como do Trio elétrico e carro de apoio;

§ 2º - É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fazer inserção das atrações principais contratadas pelo Município entre os desfiles dos blocos, no horário que for conveniente à Administração Municipal, de acordo com a programação, por ela estabelecida.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer garantirá o que será intercalado na ordem das apresentações dos Trios com artistas ou grupos musicais locais, em conformidade com Lei Municipal nº 393 de 1º de setembro de 2022.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer garantirá o cumprimento da proibição de apresentação de artistas que, em suas músicas, danças, ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres à situação vexatória, ou que contenham manifestações de homofobia, discriminação étnica ou apologia ao uso de drogas ilícitas, em conformidade com Lei Municipal nº 270, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de setembro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria Comissão Organizadora do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 14.756, de 29 de setembro de 2026, **considerando** a necessidade de estabelecer prazos e critérios para o Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso de **Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026**, os seguintes servidores:

- I – Carla Cristina de Oliveira Nunes - Matrícula nº 60.008.435-9 – Presidente;
- II – Maisa Reis Silva - Matrícula nº 60.009.771-0 – Membro;
- III – Joelaine Santana da Silva Pedreira - Matrícula nº 60.009.530-8 – Membro.

Art. 2º - Caberá à Comissão Organizadora:

- I - Elaborar o Regulamento do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026;
- II – Elaborar os atos normativos complementares ao Regulamento;
- III – Receber e avaliar o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital do Concurso, dos pedidos de inscrição dos (as) interessados (as);
- IV – Elaborar a lista de inscritos (as);
- V – Encaminhar os processos dos candidatos devidamente instruídos à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos inscritos (as);
- VI – Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recursos;
- VII – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Deliberar junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sobre os casos omissos;
- IX – Conduzir e orientar os trabalhos da equipe de apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 30 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.

INSCRIÇÃO Nº 03

A entidade **Associação à Pessoa com Câncer de Feira de Santana - AAPC**, entidade filantrópica com fins não econômicos, inscrita neste conselho sob número 03, inscrita no CNPJ sob o nº 05.363.115/0001-64, com sede na Rua Professora Thereza Cunha Santana nº174, São João, Cidade de Feira de Santana-Ba CEP: 44.051-738 é inscrita neste Conselho, sob número 03, nos moldes da Resolução CMS 15/2023, de 11, agosto de 2023.

A entidade em questão está inscrita neste CMS desde 15 de julho de 2020 – sob nº 03.

A instituição executa os seguintes serviços:

Atividade principal – A Associação à Pessoa com Câncer de Feira de Santana oferta: associações de defesa de direitos sociais voltados para atividades de psicologia e psicanálise, atividades de apoio à gestão de saúde, atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente, projetos de apoio a pacientes com câncer e com aids, atividades de organizações associativas à cultura e à arte e não especificadas anteriormente.

Responsável da Associação: Roque da Silva Mota

RG:73xxxxxxxx

CPF:04xxxxxxxxxx

Esta Declaração terá validade de 01 ano.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2026.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

OBS: ESTE ATESTADO É VÁLIDO POR 12 MESES CONTADO DA DATA DE ASSINATURA.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00086/2026**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00087/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00088/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00089/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00069/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00070/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00072/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00071/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO**EDITAL DE RECURSO N.º 2026/0009**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

Das decisões da JARI cabem recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambues - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

DATA DECISÃO	PROTOCOLO	AIT	PLACA	RESULTADO
31/08/2026	RC-831/2026	A001250957	PKT3087	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-918/2026	FS00336633	RPI2J49	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-917/2026	FE00518404	RPI2J49	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-752/2026	F100106137	RPM5162	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-753/2026	FE00559378	RPM5162	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-751/2026	FE00560010	RPM5162	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-844/2026	FE00554999	RDJ0I22	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-330/2026	FE00602917	JSN4865	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-325/2026	FE00596150	NZS7I41	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-842/2026	FE00564682	RDJ0I22	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-309/2026	FE00605736	NTT8313	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-331/2026	FE00586222	NTN0D12	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-808/2026	FE00606391	PVJ2505	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-930/2026	F100138848	TGU2A07	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-379/2026	FE00582647	TGW0D16	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-326/2026	FS00340901	QMI5I65	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-324/2026	FE00600348	RDH5A63	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-237/2026	FE00588533	NTQ0E00	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-323/2026	FE00630174	NTQ0E00	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-321/2026	F100145101	TGZ8C91	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-334/2026	F100147180	ILT5098	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-327/2026	FE00587255	TGU6H25	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-328/2026	FE00634979	QUA6J70	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-761/2026	F100153876	NTD0D83	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-756/2026	FE00643038	NTD0D83	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-391/2026	FE00638458	RDB2D03	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-308/2026	FE00643730	PKJ1D79	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-867/2026	FE00628848	KXB6A75	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-336/2026	FE00601177	PKJ7643	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-332/2026	FE00620435	PLY5E45	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-335/2026	FE00627479	SKS4I90	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-322/2026	FE00652403	RDG8G39	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-340/2026	F100170449	OUM4I69	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-348/2026	FE00618259	PWV9H58	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-931/2026	FE00629719	TGU2A07	INDEFERIDO



31/08/2026	RC-354/2026	FE00645115	JSK7393	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-357/2026	FE00654327	FBB3E80	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-846/2026	FE00659470	RCO7H63	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-375/2026	FE00659496	NZZ2750	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-935/2026	FE00675525	OZL1F38	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-398/2026	F100173108	PKZ7H20	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-380/2026	FE00612979	OUI6C61	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-390/2026	FE00628960	NYX5089	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-405/2026	FE00635909	AYU7069	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-358/2026	FE00669187	NRZ1H64	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-377/2026	FE00659749	FZB3C50	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-374/2026	FE00659754	NZZ2750	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-755/2026	FE00673870	NTD0D83	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-370/2026	FE00673887	PLK3199	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-364/2026	F100175157	PKG1E88	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-362/2026	F100175158	PKG1E88	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-629/2026	F100175252	SJZ5E46	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-376/2026	FE00659664	FZB3C50	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-365/2026	F100176509	PKG1E88	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-610/2026	FE00625126	SKN1E56	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-333/2026	FE00679688	PLR5C90	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-403/2026	FE00680019	SDU4H16	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-363/2026	F100177530	PKG1E88	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-815/2026	FS00341929	RPK2C85	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-782/2026	FE00599302	RPO0I39	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-399/2026	FE00629121	NZU5C55	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-932/2026	FE00539980	HMO4G61	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-401/2026	FE00603876	EYX2H77	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-369/2026	F100179517	PKG1E88	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-378/2026	FE00682562	OUF3389	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-924/2026	F100180899	PQM5G42	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-397/2026	FE00591406	RVB1A37	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-837/2026	FE00600611	RDL3J94	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-318/2026	F100183237	JPS8408	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-404/2026	FE00674611	SKC4B39	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-350/2026	FE00699217	PKL3A32	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-317/2026	F100183759	NZU7G59	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-627/2026	FE00600642	RPS1F81	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-758/2026	FE00604776	NTD0D83	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-394/2026	FE00651230	RCS9A23	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-919/2026	FE00664757	RPI2J49	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-402/2026	F100190994	HMI1I15	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-835/2026	FE00626765	RDL3J94	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-400/2026	FE00626767	JMN3004	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-776/2026	FE00664929	SJN5F51	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-781/2026	FE00704054	NZH8I61	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-355/2026	F100192032	RDP9H30	INDEFERIDO



31/08/2026	RC-392/2026	FE00687587	JOK4J97	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-393/2026	FE00688630	SKF6E17	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-951/2026	F100193218	PYR4018	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-950/2026	F100194320	PYR4018	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-945/2026	FE00707646	QVY0727	INDEFERIDO
10/08/2026	RC-797/2026	FE00609491	JON4213	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-809/2026	FE00661614	QXG5828	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-898/2026	FE00688771	RCU8E14	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-337/2026	FE00631527	HGJ7C23	INDEFERIDO
19/08/2026	RC-750/2026	F100197710	RPM5I62	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-866/2026	FE00662066	PKE6A17	INDEFERIDO
31/08/2026	RC-845/2026	F100202861	NYN5149	INDEFERIDO

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00090/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00092/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00093/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00094/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00095/2026

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00073/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00074/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00075/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00076/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00077/2026

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

**AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA - SMT, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, publicado no Diário Oficial do Município de Feira de Santana, Edição nº 3617, de 10 de setembro de 2026, cujo objeto consiste na obtenção de cotações adicionais destinadas à instrução de processo de contratação direta de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners destinados às impressoras em uso na sede administrativa desta Autarquia.

O cancelamento decorre da necessidade de readequação das especificações técnicas dos itens que compõem o objeto, identificada no curso da instrução processual, a fim de assegurar que as descrições reflitam, de maneira precisa e adequada, as efetivas necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito.

A medida visa preservar a adequada definição do objeto, a confiabilidade da pesquisa de preços e a futura seleção de proposta compatível com as necessidades da Administração, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ficam sem efeito o chamamento público anteriormente realizado e as condições nele estabelecidas, não devendo as propostas eventualmente apresentadas ser utilizadas para fins de conclusão da atual pesquisa de preços, considerando que a alteração das especificações poderá repercutir diretamente na formação dos valores apresentados.

Após a conclusão da revisão e consolidação das novas especificações, poderá ser promovida nova pesquisa de preços e, se necessário, novo chamamento público, garantindo-se aos potenciais interessados igualdade de condições para apresentação de propostas com base no objeto devidamente readequado.

Feira de Santana, 29 de setembro de 2026.

RICARDO DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 016/2026

Republicado por alteração do Presidente da Comissão

Dispõe sobre a criação da Comissão de Verificação de Aderência à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº. 5.272/2025, no âmbito do IPFS.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN nº 5.272/2025, especialmente quanto às regras de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CMN nº 5.272/2025, que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos dos RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, os controles internos e a conformidade dos processos de investimentos do IPFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Verificação de Aderência à Resolução CMN nº 5.272/2025**, com a finalidade de:

- I - Analisar os processos de investimentos realizados pelo IPFS;
- II - Verificar a conformidade das aplicações financeiras com a Resolução do CMN vigente;
- III - Avaliar a Política de Investimentos do exercício atual;
- IV - Identificar inconsistências, riscos ou desconformidades;
- V - Elaborar relatório técnico apontando as medidas necessárias para adequação às normas;
- VI - Sugerir plano de ação para cumprimento das exigências legais.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Cedric Pinho Barth - Presidente
- Midiã Leite dos Santos - Membro
- Aramis Gois de Mattos - Membro
- Fábio de Souza Barbosa - Membro
- Fernando Cezar de Azevedo Lacerda - Membro
- Marcela dos Santos Silva – Membro
- Rondinelli Pereira de Jesus – Membro
- Ronaldo Azevedo Araújo - Membro

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar apoio técnico da assessoria jurídica, contábil ou atuarial, sempre que necessário.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º - Ao final dos trabalhos, deverá ser apresentado relatório conclusivo aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, contendo:

- I - Diagnóstico da situação atual;
- II - Pontos de aderência e não aderência;
- III - Recomendações técnicas;
- IV - Proposta de cronograma de adequação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 27 de fevereiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 028-FHFS-2026**

A Diretora - Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e a Diretoria Técnica/Médica do Complexo Materno Infantil (Hospital Inácia Pinto dos Santos/Hospital Municipal da Criança – José Eduacy Lins), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares;

Considerando, a Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que estabelece diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares;

Considerando, a necessidade de garantir a segurança do paciente, a qualidade da assistência e o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA;

RESOLVE:

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH/CCIRAS) E CONSTITUI O SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (SCIH/SCIRAS) DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS -O HOSPITAL DA MULHER.

ART. 1º) DA CONSTITUIÇÃO

I) Fica instituída, no âmbito do Hospital Inácia Pinto dos Santos, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/CCIRAS), órgão de assessoria à direção, responsável pela formulação, acompanhamento e avaliação do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS).

II) Fica também constituído o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH/SCIRAS), como órgão executor das ações do Programa.

Art.2º) Composição da CCIH/SCIRAS - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, terá composição multidisciplinar, com membros consultores e executores, designados por esta Portaria:

DOS MEMBROS EXECUTORES

I	Melissa Barreto Falcão	CRM/BA 16198	SCIH
II	Milena Boaventura Leite Santos	COREN/BA 363020	SCIH
III	Carine Santana de Queiroz	COREN/BA 71770	SCIH
IV	Sidnéia Conceição dos Santos	COREN/BA 561154	SCIH
V	Vanuza de Brito Cerqueira	COREN/BA 58169	SCIH
VI	Valdirenina Santana da Conceição Lima	COREN/BA 4444727	SCIH
VII	Alessandra Braga De Queiroz	COREN/BA 58108	SCIH

DOS MEMBROS CONSULTORES

I	Julia de Paula Silva	COREN/BA 568515	Coordenadora Higienização e Rouparia
II	Karine Bernadete Campos Cardoso	COREN/BA 57683	Coordenadora UCINCO-1
III	Fernanda Oliveira Trindade Machado	COREN/BA 3975822	Coordenadora das Enfermarias
IV	Lindinerson Franklin Estrela Almeida	CRF/ BA 2129	Bioquímico
V	Elaine Lins Moura De Oliveira	CRF/BA 3468	Coordenadora da Farmácia
VI	Uliana Oliveira Catapomo	COREN/BA 127389	Coordenadora NSQP
VII	Mônica de Souza Marques	CREMEB 383264	Coordenadora CME
VIII	Layze Oliveira Sampaio	COREN/BA 392754	Coordenadora de enfermagem UTIN
IX	Juliana Brasil Bispo	MATRICULA 488056	Coordenadora UCINCO-2
X	Juliana Bahia Rigaud	COREN/BA 362300	Coordenadora Geral de Enfermagem
XI	Onslane Gomes Silva Lacerda Ramos	CRM/BA 13622	Coordenadora Médica da UTIN

XII	Ywolleydy Santana da Silva Santos	COREN/BA 443246	Coordenadora Centro Cirúrgico
XIII	Aline Barreto do Nascimento de Sales	COREN/BA 363499	Coordenadora do NUVIEP
XIV	Karine Santos da Costa Ramos	CRM/BA 90988	Diretora do complexo Materno Infantil
XV	Vinicius Pereira Marques	CRM/BA 31422	Diretor da Divisão Médica

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (a) Coordenador(a) da CCIH/SCIH indicado(a) pela Direção e terá participação nos fóruns deliberativos da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mandato dos membros será de **02 [dois] anos**, permitida a recondução.

ART. 3º) DA COMPETÊNCIAS DA CCIH/CCIRAS

- I Elaborar, implementar e revisar periodicamente o PCIH/PCIRAS;
- II Implantar sistema de vigilância epidemiológica das infecções relacionadas à assistência à saúde;
- III Elaborar normas, protocolos e procedimentos técnicos;
- IV Promover capacitação e educação permanente dos profissionais;
- V Investigar surtos e propor medidas de contenção;
- VI Monitorar indicadores e notificar dados à ANVISA/Vigilância Sanitária;
- VII Assessorar a Direção nas políticas de segurança do paciente.

ART. 4º) DA COMPETÊNCIAS DO SCIH/SCIRAS

- I Executar as ações definidas pela CCIH;
- II Realizar busca ativa de casos e coleta de dados;
- III Analisar e processar informações epidemiológicas;
- IV Acompanhar a adesão às práticas de prevenção e controle;
- V Elaborar relatórios periódicos e subsídios à CCIH.

ART. 5º) DO FUNCIONAMENTO

- I A CCIH/CCIRAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com registro em ATA;
- II O SCIH/SCIRAS manterá atividades diárias com dedicação mínima estabelecida em norma vigente;
- III A Direção garantirá infraestrutura, recursos físicos, materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento;
- IV O Regimento Interno da CCIH/CCIRAS será aprovado em até [30] dias após a publicação desta Portaria.

ART. 6º) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Feira de Santana, 29 de setembro de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 029-FHFS-2026

A Diretora - Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana e a Diretoria Técnica/Médica do Complexo Materno Infantil (Hospital Inácia Pinto dos Santos/Hospital Municipal da Criança – José Eduacy Lins), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas institucionais destinadas à proteção dos dados pessoais tratados pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos processos, procedimentos, sistemas e atividades institucionais às disposições da LGPD;

RESOLVE:

INSTITUIR NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – FHFS, A COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, DE CARÁTER MULTIDISCIPLINAR E PERMANENTE.

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes membros:

Nº	ÁREA/REPRESENTAÇÃO	NOME DO(A) REPRESENTANTE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
01	Presidência/Direção	Danilo Bispo de Queiroz	Membro
02	Tecnologia da Informação – TI	América Alves de Almeida Silva	Membro
03	Assessoria Jurídica	Matheus Silva Lacerada	Membro
04	Recursos Humanos – RH	Raimunda Pedreira de Souza Cruz	Membro
05	Ouvidoria	Marcia Lima de Carvalho Porto	Membro
06	Assistência/Enfermagem	Juliana Bahia Rigaud	Membro
07	Prontuário/Arquivo	Liliane de Souza Cruz	Membro
08	Área Administrativa	Leando Souza de Cerqueira	Membro
09	Segurança da Informação	Jairo Luciano Rêgo	Membro
10	Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	Marcio Jusilho Ferreira Bastos	Membro
11	Educação Permanente	Cleonara Sousa Gomes E Silva	Membro

Art.2º) A coordenação e presidência da **Comissão** será exercida por: Danilo Bispo de Queiroz – Diretor Adjunto da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art.3º) Compete à Comissão exercer as atribuições previstas na **PORTARIA INTERNA Nº. 029-FHFS-2026**, especialmente acompanhar a adequação da FHFS à LGPD, apoiar o mapeamento dos tratamentos de dados pessoais, identificar riscos, propor medidas de proteção, promover capacitações e acompanhar as ações previstas no Plano Institucional de Adequação à LGPD.

Art.4º) Os membros da Comissão deverão observar o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tenham acesso em razão de suas atividades, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Art.5º) A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou da Presidência da FHFS - Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Art.6º) Os representantes titulares poderão contar com respectivos suplentes, formalmente indicados pelas áreas competentes e designados por ato da Presidência.

Art.7º) A participação na Comissão terá caráter institucional e colaborativo, devendo os membros atuar de forma integrada com os setores da FHFS para o desenvolvimento das ações de proteção de dados pessoais.

Art.8º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 29 de setembro 2026.

GILBERTO LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – FHFS



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº. 115-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 158-2024-1123

Parecer Jurídico Nº. 131/FHFS/2026. Fundamento Legal da Prorrogação de Prazo, Acréscimo Quantitativo e Reajuste de Valor: artigos 92, §3º, 107, 124, início I, alínea “b)” e 125, todos da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** SG Tecnologia Clínica Ltda. **Objeto do Contrato:** Aquisição de reagentes para o setor microbiologia, com cessão de equipamento automatizado para hemocultura, equipamento de identificação bacteriana e realização de antibiograma, em sistema de comodato para suprir as necessidades do setor de microbiologia do Laboratório de Análises Clínicas do HIPS, conforme especificações do termo de referência, anexo I, em consonância com o anexo II do edital. **Origem:** Processo de Licitação Nº. 017-2024-1123 - Pregão Eletrônico Nº 016-2024 - Processo Administrativo Nº 327-2024. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação de Prazo, Acréscimo Quantitativo e Reajuste de Valor sobre o Contrato Nº. 158-2024-1123, a partir de **04 de setembro de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 732.129,00. Valor Atual do Contrato com os últimos acréscimos e reajustes: R\$ 765.440,86. **Justificativa da Prorrogação de Prazo:** A renovação mostra-se necessária, pois o fornecimento de reagentes destinados à realização de exames de microbiologia, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, insumos essenciais à manutenção da rotina do Laboratório de Análises Clínicas da Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Justificativa do Acréscimo Quantitativo:** A necessidade de restabelecimento dos quantitativos originalmente pactuados, anteriormente reduzidos por meio do Aditivo 097-2024-1123, considerando a demanda atual do Laboratório de Análises Clínicas e a necessidade de assegurar quantitativo suficiente de reagentes para o atendimento da rotina do setor durante o novo período de vigência. **Justificativa do Reajuste de Valor:** Reajuste previsto em contrato, de acordo com os itens 9.1 e 9.2 da Cláusula Nona do contrato supracitado.

Data da Assinatura: 04/09/2026.

Gilberte Lucas – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Jonas Agnaldo Pires – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 30 de setembro de 2026

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.09.30 16:57:31 -03'00'

